

Regulamento do Curso

Art. 1 A Faculdade de Educação São Luís de Jaboatão do Recife estabelece que o Curso de Direito, deste estabelecimento de Ensino Superior, reger-se-á pelo Regimento Geral da IES e pelo presente regulamento.

Art. 2 O Curso de Direito funcionará sob a direção de um Coordenador do Curso e Supervisionado pelo Diretor Acadêmico, conforme estabelece o art. 28 do Regimento Geral da IES, auxiliado pelo Colegiado do Curso.

Art. 3 São atribuições do Coordenador do Curso de Direito, além das previstas no art. 24 do Regimento da IES:

I - indicar os professores auxiliares do Núcleo de Prática Jurídica e do Núcleo de Pesquisa e Extensão, além de outros núcleos que vierem a ser implantados;

II - convocar e presidir reuniões do Colegiado de Curso;

III - estabelecer junto com o Colegiado do Curso: a matriz curricular, o funcionamento dos núcleos, o cumprimento das atividades complementares, do estágio supervisionado e do Trabalho de Conclusão do Curso;

IV - fazer, junto com o Colegiado do Curso de Direito, propostas de alteração e complementação no que se refere ao funcionamento do Curso de Direito;

V - tomar todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;

VI - supervisionar e coordenar o funcionamento dos Núcleos e do Escritório de Assistência Jurídica;

VII - solucionar, junto com o Colegiado do Curso, os casos omissos não previstos neste regulamento e interpretar seus dispositivos.

Art. 4 Compete à Coordenadoria Pedagógica auxiliar o Coordenador do Curso de Direito no cumprimento das atividades pedagógicas inerentes ao seu cargo.

Art. 5 São atribuições do Colegiado do Curso, além das previstas no art. 31 do Regimento da IES:

I - aprovar proposta de alterações deste regulamento;

II - auxiliar o Coordenador do Curso no efetivo cumprimento deste regulamento;

III - examinar, em grau de recurso, as decisões da Coordenadoria do Curso de Direito;

IV - analisar e elaborar pareceres sobre os casos omissos e não previstos nos dispositivos deste regulamento;

V - convocar reuniões para discutir questões de interesse geral do Curso de Direito.

Art. 6 O regime acadêmico do Curso de Direito adotado é o seriado semestral, com 200 dias letivos de horas/aula, exceto período de exames finais.

Art. 7 A matriz curricular do Curso de Direito foi estruturada de forma a não exigir disciplinas consideradas como pré-requisitos.

Art. 8 As avaliações das disciplinas do Curso de Direito serão realizadas por meio de provas escritas, trabalhos individuais e de grupos, e outros métodos de avaliação:

I - a avaliação será efetuada com vistas a constatar o nível de compreensão alcançado pelo aluno, segundo uma perspectiva funcional;

II - o objetivo da avaliação é verificar a operacionalização dos conceitos básicos em nível mínimo aceitável;

III - a média para aprovação em disciplinas é 7,0 (sete), sem exame final, conforme dispõe o art. 67 e seus parágrafos do Regimento da IES. No Exame final, a nota mínima é 5.0 (cinco).

Art. 9 O aluno em dependência, obrigatoriamente, terá de cursar aquela disciplina em horário diverso do que ele estuda ou pelo sistema semipresencial.

Art. 10 A IES disponibilizará na página eletrônica do Curso de Direito, bem como disponibilizará aos alunos um Manual Acadêmico, onde constarão todas as informações sobre o Curso.

DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11 O Núcleo de Pesquisa e Extensão é o órgão de desenvolvimento das ações concernentes à pesquisa, extensão, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso, interligadas e obrigatórias.

Art. 12 São funções do Núcleo de Pesquisa e Extensão, dentre outras:

- I** - incentivar, fomentar, supervisionar e orientar as pesquisas e as atividades de extensão;
- II** - acompanhar, orientar e supervisionar as atividades complementares;
- III** - acompanhar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, nos termos deste regulamento;
- IV** - publicar e divulgar os resultados das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do Curso de Direito.

Art. 13 O Coordenador do Curso indicará um docente para auxiliar nas atividades correlatas do Núcleo de Pesquisa e Extensão.

Art. 14 São atribuições do professor auxiliar do Núcleo de Pesquisa e Extensão, dentre outras:

- I** - promover a execução das funções do Núcleo de pesquisa e extensão;
- II** - desempenhar as demais atividades decorrentes de sua função;
- III** - promover ações de incentivo às solicitações de auxílio à pesquisa em diferentes modalidades junto às agências de fomento;
- IV** - estimular a formação de grupos de pesquisa e elaboração de projetos integrados;
- V** - promover reuniões científicas para a discussão e a troca de experiências de pesquisas entre docentes para a participação de alunos;
- VI** - encaminhar, mensalmente, à Coordenação do Curso, relatórios de desempenho circunstanciados que possibilitem a avaliação e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Núcleo;
- VII** - manter bancos de dados de agências de fomento, produção acadêmica e de pesquisa dos docentes em andamento;
- VIII** - manter atualizados os arquivos com os projetos dos trabalhos de conclusão de curso em desenvolvimento; o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras; os arquivos de controle de cumprimento das atividades complementares e outras de sua atribuição;
- IX** - divulgar informações e formulários referentes às agências de pesquisa nacionais e internacionais;
- X** - orientar sobre bolsas e/ou auxílios com a finalidade da obtenção de recursos junto aos órgãos financiadores e fornecedores de pesquisa no Brasil;
- XI** - comunicar, formalmente, através da confecção de painéis e quadros de avisos, como forma de comunicação direta das informações de caráter técnico-científico que envolvam áreas de pesquisa de interesse do Curso de Direito, obtidas através de correspondência com as instituições que programam cursos, eventos científicos, concursos e outras atividades de interesse;
- XII** - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 15 Para a realização das atividades de pesquisa, extensão, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Curso, todos os professores e os alunos terão, à sua disposição, equipamentos de informática para consulta ao banco de dados da biblioteca, acesso à rede Internet, consulta através da COMUT, à legislação e jurisprudência, arquivos, periódicos, revistas e livros especializados.

Art. 16 São atribuições dos docentes Pesquisadores:

- I** - todos os professores em regime de 40 horas de trabalho desenvolverão pesquisa jurídica e, para isso, poderão utilizar recursos de informática e acesso aos bancos de dados da biblioteca ou da rede COMUT, podendo ser auxiliados pelos alunos de iniciação científica selecionados pelo professor pesquisador;
- II** - o professor auxiliar, recebendo o projeto de pesquisa, encaminhará a um professor com titulação igual ou superior, para emitir parecer a respeito da viabilidade de execução do projeto de pesquisa;
- III** - aprovado o projeto de pesquisa e mediante o “de acordo” da Coordenação do Curso, será encaminhado à secretaria do núcleo para as providências referentes ao fomento;
- IV** - o professor, para desenvolver sua pesquisa, poderá selecionar um aluno que já tenha cursado sua disciplina, o qual será enquadrado na modalidade de iniciação à pesquisa e terá direito a um desconto nas mensalidades, enquanto durar o trabalho de pesquisa;
- V** - a pesquisa terá duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses, conforme o cronograma de execução do projeto de pesquisa;

VI - o professor pesquisador deverá encaminhar relatório do andamento de sua pesquisa, semestralmente, para fins de acompanhamento do rendimento e do conhecimento das dificuldades pelo docente, bem como a respeito do aproveitamento por parte do aluno selecionado;

VII - o professor pesquisador deverá encaminhar, periodicamente, artigos de cunho jurídico e, preferencialmente, com abordagem dos problemas regionais, para publicação na revista jurídica do Curso de Direito;

VIII - o professor pesquisador deverá fiscalizar a assiduidade e o desempenho do aluno selecionado, zelando pela regularidade e pela qualidade dos serviços realizados;

IX - o professor deverá comparecer, nos dias e horários programados, nas salas privativas, para desenvolvimento de sua pesquisa, mantendo atualizados os relatórios solicitados pela Coordenação;

X - o professor deverá exercer as demais atividades que lhe sejam designadas pela Coordenação do Curso ou que, por sua natureza, recaiam na esfera de sua competência.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 17 As atividades complementares são constituídas por atividades de pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitoria, iniciação científica e disciplinas não previstas no currículo, ajustadas entre o corpo docente, discente e a Coordenação do Curso, assim discriminadas:

I - as atividades de pesquisa visam à investigação e ao estudo, minudentes e sistemáticas, com o fim de descobrir ou esclarecer fatos ou princípios relativos ao campo do direito, e serão desenvolvidas pelos professores e alunos do Curso de Direito;

II - o aluno poderá participar de projetos e programas de pesquisa, individualmente, ou no auxílio ao professor pesquisador quando da iniciação científica;

III - a extensão constitui um campo possível para as iniciativas docentes e discentes de aprimoramento, intercâmbio, divulgação do conhecimento, prestação de serviços à comunidade e pela necessária inserção do saber jurídico e seus futuros operadores na própria realidade política, econômica, social e cultural do País e, em especial, da região;

IV - o aluno poderá participar de diversos eventos, inclusive daqueles programados ou indicados pelo Curso; projetos e convênios envolvendo a Faculdade; atividades jurídicas junto à comunidade em outros programas instituídos ou recomendados pelo Curso; Revista Jurídica do Curso de Direito;

V - o aluno poderá cursar disciplinas em outros Cursos da Faculdade ou em outras Instituições de Ensino Superior, em áreas afins; monitorias; cursos de Línguas;

VI - quando a demanda por uma disciplina de outros cursos ministrados pela Faculdade for expressiva, a Instituição abrirá uma classe, com horário especial, para atender os alunos interessados, desde que haja vaga;

VII - o calendário escolar poderá reservar, para os alunos do período noturno, até duas semanas em cada semestre, para as Atividades Complementares, no horário escolar, sem prejuízo da carga horária total;

VIII - a Coordenação do Curso divulgará, no calendário escolar, a oferta de Atividades Complementares;

IX - todas as atividades devem ser comprovadas ao professor auxiliar do Núcleo através de formulário adequado, encaminhado pelo próprio aluno;

X - o Coordenador do Curso encaminhará à Secretaria Geral as comprovações das atividades para efeito de registro no histórico escolar;

XI - o Colegiado de Curso poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, carga horária cumprida, relatório de desempenho e relatórios individuais circunstanciados que possibilitem a avaliação e o acompanhamento do percurso curricular do discente;

XII - a carga horária total das Atividades Complementares correspondentes a 240 horas, deverá ser cumprida integralmente e compreende as seguintes atividades:

§ 1º - Ensino. Seminário, simpósio, congresso, conferência e disciplinas específicas, inclusive de outros cursos;

§ 2º - Pesquisa. Iniciação científica: artigo científico de conclusão do Curso, programas de estudos, grupos de pesquisa e monitoria;

§ 3º - Extensão. Projetos e programas de extensão e prestação de serviços à comunidade;

§ 4º - Participação discente em órgão colegiado.

XIII - a carga horária realizada nas atividades complementares, não poderá extrapolar a 150 horas, em um grupo, conforme discriminado nos parágrafos anteriores, de forma a estimular a pluralidade.

DO PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 18 O aluno deverá elaborar seu projeto de pesquisa de acordo com este regulamento.

Art. 19 A mudança de tema do projeto somente será permitida mediante a elaboração de um novo projeto e do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I** - ocorrer a mudança até a segunda sessão de orientação, no período da Orientação de Pesquisa Jurídica I;
- II** - aprovação do orientador;
- III** - concordância do orientador em continuar com a orientação ou a concordância expressa de outro orientador em substituí-lo;
- IV** - pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto serão permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20 O Trabalho de Conclusão de Curso, no formato de artigo científico, será obrigatório para os alunos do Curso de Direito e constitui pré-requisito para a colação de grau.

Parágrafo único Os objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso são os de proporcionar aos alunos a possibilidade de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação reflexiva do Direito.

Art. 21 O Coordenador do Curso de Direito indicará os professores orientadores de pesquisa jurídica.

Art. 22 O Trabalho de Conclusão do Curso poderá ser desenvolvido sob a orientação de um professor do Curso de Direito ou sob a orientação de um profissional da área jurídica que não faça parte do corpo docente da Faculdade, desde que possua, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício profissional na área jurídica; pós-graduação mínima lato sensu em área jurídica; e, ainda, observados os impedimentos previstos neste regulamento.

Art. 23 Cada professor poderá orientar, no máximo, 6 (seis) alunos por semestre.

Parágrafo único A carga horária semanal, por aluno, destinada à orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, para fins do cômputo da carga didática do docente no Plano de Trabalho, obedece às normas específicas em vigor na Faculdade.

Art. 24 A alteração de orientador só é permitida quando outro docente ou profissional da área jurídica, que atenda aos requisitos previstos do Art.22 deste regulamento, assumir formalmente a orientação, mediante a aquiescência expressa do orientador substituído e a aprovação do Coordenador do Curso.

Art. 25 O orientador de pesquisa jurídica tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I** - conhecer o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como as normas técnicas;
- II** - assinar o termo de compromisso de orientador, observando os prazos estipulados;
- III** - atender seus orientandos conforme cronograma previamente fixado;
- IV** - avaliar os relatórios parciais que forem entregues pelos orientandos, ao término da orientação de pesquisa jurídica I, proferindo o respectivo parecer, observando sempre os prazos estabelecidos pelo calendário;
- V** - emitir parecer, informando se o aluno está apto a defender a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso perante banca examinadora.

Art. 26 A responsabilidade pela elaboração do trabalho científico é integralmente do aluno, o que não exime o orientador de desempenhar, adequadamente, dentro das normas definidas neste regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 27 A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso compreende duas etapas a serem realizadas em dois semestres letivos.

§ 1º - A primeira etapa de orientação, desenvolvida no oitavo período letivo, será realizada simultaneamente com a disciplina Metodologia da Pesquisa Jurídica.

§ 2º - A aprovação na primeira etapa da orientação de pesquisa jurídica I pressupõe o desenvolvimento parcial da pesquisa visando ao artigo científico.

§ 3º - O docente responsável pela orientação analisará o desenvolvimento da pesquisa e os fundamentos teóricos da tese, em conformidade com o Projeto de Pesquisa do interessado, informando a Coordenação do Curso, mediante relatório circunstanciado, o rol dos orientandos aprovados e reprovados na primeira etapa.

§ 4º - A segunda etapa, desenvolvida no nono período letivo, consiste na orientação de pesquisa jurídica II e compreende a orientação, a redação da versão final do artigo científico e a entrega de uma cópia impressa e outra em meio digital, até o término do período letivo respectivo, acompanhado do parecer circunstanciado de seu orientador, aceitando ou reprovando a pesquisa. § 5º - O parecer circunstanciado, indicando a reprovação da pesquisa, obrigará o aluno a cursar, na modalidade de dependência, a orientação II. O parecer indicando a aceitação do trabalho de pesquisa autoriza o encaminhamento da respectiva pesquisa para avaliação em duplo-cego.

Art. 28 O aluno em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade artigo científico, tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - frequentar as reuniões agendadas pelo Orientador de Pesquisa;

II - manter contato regular com o orientador, para a discussão e o aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III - cumprir cronograma divulgado pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão para a entrega de projetos, termos de compromisso, relatórios parciais, pareceres e o trabalho final;

IV - entregar ao orientador, ao término da Orientação de Pesquisa Jurídica I, relatório parcial sobre as atividades desenvolvidas no período;

V - elaborar a versão final do artigo científico de acordo com o presente regulamento e as instruções de seu orientador;

VI - depositar, na Coordenação do Curso, ao término da Orientação de Pesquisa Jurídica II, um exemplar de sua pesquisa impressa e outro em meio magnético, com o de acordo de seu orientador;

VII - comparecer, em dia, hora e local determinados, para apresentar e defender publicamente a versão final de seu artigo científico;

VIII - na entrega do artigo científico, o aluno responsabiliza-se, pessoalmente, pelas implicações de natureza civil, criminal e administrativa de eventual plágio, bem como por ações de responsabilidades. A publicação do artigo científico na revista jurídica do Curso de Direito é condição obrigatória, sem nenhum ônus para a IES;

IX - a publicação do artigo científico de Conclusão de Curso é evento discricionário do Colegiado do Curso, especialmente em face da relevância para a revista jurídica.

DO RELATÓRIO PARCIAL

Art. 29 Os relatórios parciais sobre o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso, na modalidade artigo científico, devem conter informações detalhadas acerca da pesquisa realizada:

I - ao orientador caberá avaliar os relatórios parciais de desenvolvimento da pesquisa apresentados pelo aluno, emitindo parecer circunstanciado, indicando o aceite ou a reprovação do aluno e de sua pesquisa;

II - o aluno que obtiver aprovação na primeira fase de orientação de pesquisa jurídica I estará apto a efetivar a matrícula na segunda fase, na qual cumprirá a orientação da pesquisa jurídica II. Em caso de reprovação, o aluno iniciará um novo semestre de orientação, em dependência.

DA ESTRUTURA DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 30 O artigo científico de Conclusão de Curso deverá ser elaborado com a observância das seguintes regras:

I - o artigo, incluindo tabelas, ilustrações e referências bibliográficas, deve estar em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

II - o artigo deve conter as seguintes seções: título em português, autoria, resumo e palavras-chave em português, texto e referências;

III - o título em português deve estar escrito em negrito, centralizado e em letras caixa-baixa;

IV - a Autoria deve ficar alinhada à direita, fonte 12, com asterisco, em negrito, indicando breve currículo (nome completo, filiação institucional) em nota de rodapé;

V - o resumo deve conter, no máximo, 250 palavras, devendo ser evitadas as abreviaturas. No final do resumo, devem constar 03 a 06 palavras-chave, separadas por ponto e iniciadas com letras maiúsculas;

VI - a estruturação do texto deve adequar-se às exigências de um artigo científico, contendo introdução, desenvolvimento, conclusão e referências;

- VII** - a introdução deve conter a justificativa e os objetivos do trabalho, ressaltando a relevância do tema investigado;
- VIII** - o desenvolvimento contempla a revisão da literatura, análises, problematização e conclusão;
- IX** - as citações literais ou paráfrases, no corpo do texto, não poderão ultrapassar seis linhas;
- X** - a conclusão deve conter, de forma concisa, a resposta aos objetivos propostos. A repetição de argumentos ou aspectos já descritos em outras seções deve ser evitada;
- XI** - a relação das obras citadas no artigo (referências) deverá estar em conformidade com a ABNT – NBR 6023/2002;
- XII** - o artigo deve ser inédito ou, conforme parecer do orientador da pesquisa, de significativa relevância;
- XIII** - o artigo deve ter de 33 a 35 mil caracteres, com espaços; e as citações diretas ou indiretas devem ser feitas no próprio texto pelo sistema autor-data. As notas de rodapé devem ter caráter meramente exemplificativo. A entrega do trabalho deve ser no formato impresso e digital, e será avaliado inicialmente por pares, nos moldes do sistema de duplo parecer cego e, posteriormente, a defesa pública oral;
- XIV** - a formatação do artigo observará as seguintes orientações: entre linhas, espaço um e meio. Antes do parágrafo, zero ponto. Após o parágrafo, seis pontos. Entre título e texto, seis pontos. Entre linhas das notas de rodapé, espaço simples. Entre linhas de uma mesma referência, espaço simples. Entre uma referência e outra, seis pontos. Iniciar o parágrafo com um centímetro na régua Word. Fonte Times New Roman: Resumo 10. Texto 12. Nota de rodapé 10. Título do artigo 14 em caixa-baixa, em negrito. Títulos dos tópicos, subtítulos e referências 12. Margens: esquerda e superior, três centímetros; direita e inferior, dois centímetros.

DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO PELO SISTEMA DE DUPLO PARECER CEGO

Art. 31 Diante do parecer favorável do orientador quanto à forma e ao conteúdo da versão final do artigo científico, a Coordenação do Curso encaminhará para dois avaliadores, pelo sistema duplo parecer cego, em cópia digital, para análise de mérito, sendo que o parecer dos avaliadores ficará arquivado para eventuais conferências:

- I** - obtendo parecer favorável pelos dois avaliadores, será agendada a data da sustentação oral e de defesa do artigo científico;
- II** - em caso de indicação de correções, pelos avaliadores, o aluno poderá efetivar as alterações sugeridas, se for o caso, ou não sendo aprovado pelos dois avaliadores, o aluno deverá cursar novamente a orientação de pesquisa jurídica II, em regime de dependência;
- III** - o Coordenador do Curso tomará, na hipótese do inciso anterior, as providências necessárias para as correções ou submeterá o texto a um terceiro avaliador, diante de avaliações divergentes.

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 32 O artigo científico, aprovado pelo sistema de avaliação duplo-cego, será submetido a uma banca pública de defesa oral, nos seminários de iniciação científica:

- I** - a Coordenação do Curso indicará os componentes das bancas examinadoras e também um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento;
- II** - a banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com três membros presentes;
- III** - todos os professores do Curso de Direito podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, em suas respectivas áreas de atuação, mediante indicação do Coordenador do Curso;
- IV** - após a data limite para a entrega da cópia final do artigo científico, a Coordenação do Curso deve divulgar a composição das bancas examinadoras, os horários e o local destinado às defesas.

Art. 33 Na defesa, anunciada a instalação da banca examinadora, o presidente declarará abertos os trabalhos e concederá o uso da palavra ao examinando, que terá até 10 (dez) minutos para apresentar, oralmente, seu trabalho, vedada a leitura, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Presidente da Banca. Na sequência, será concedida a palavra aos demais membros, para suas considerações e arguições, dispondo o aluno ainda de prazo razoável para responder a cada um dos examinadores.

Art. 34 A atribuição do conceito aprovado ou reprovado dá-se após o encerramento da etapa de arguição, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora:

Art. 35 A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada no livro de atas respectivo, e, em caso de aprovação, o artigo científico poderá ser publicado na revista jurídica do Curso de Direito.

Art. 36 O aluno que não entregar o artigo científico nos prazos ou que não se apresentar para sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor e do presente regulamento, está automaticamente reprovado.

§ 1º - No caso de reprovação na defesa do artigo científico, o aluno deverá cursar novamente a etapa de orientação de pesquisa jurídica II, por dependência.

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 37 O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é o órgão de desenvolvimento das atividades práticas reais e simuladas, objetivando a vivência das profissões jurídicas.

§ 1º - As atividades de prática jurídica real são realizadas pelos alunos no Escritório de Assistência Jurídica ou mediante Convênio firmado com escritórios credenciados e órgãos públicos.

§ 2º - As atividades de prática jurídica simulada consistem no cumprimento do programa do Estágio Supervisionado aprovado pelo Colegiado do Curso, oferecido a partir do terceiro período letivo, permanentemente atualizado de acordo com a dinâmica do ensino jurídico.

Art. 38 São funções do Núcleo de Prática Jurídica, dentre outras:

- I** - supervisionar, controlar e orientar o estágio de prática jurídica real e simulada;
- II** - proporcionar serviço de assistência judiciária, pelo Escritório de Assistência Jurídica;
- III** - proporcionar atividades práticas em redação de peças processuais e profissionais;
- IV** - prestar assistência e atuação em audiências, sessões e visitas a órgãos públicos;
- V** - oferecer técnicas de negociação, mediação, conciliação e arbitragem;
- VI** - orientar e controlar o estágio supervisionado desenvolvido pelos estagiários, à vista dos relatórios e dos documentos respectivos, comunicando os resultados à Coordenação do Curso.

Art. 39 O Coordenador do Curso indicará um professor auxiliar e advogado, para atuar perante o Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 40 São atribuições do professor auxiliar do Núcleo de Prática Jurídica, dentre outras:

- I** - representar o NPJ, judicial e extrajudicialmente;
- II** - avaliar as atividades do NPJ;
- III** - velar pelo cumprimento das finalidades do Núcleo, com observância do Regulamento do Curso;
- IV** - responsabilizar-se pessoalmente pela observância dos prazos processuais;
- V** - estabelecer a lotação dos estagiários;
- VI** - dirimir conflitos de atribuições entre os membros do NPJ, comunicando ao Coordenador do Curso;
- VII** - autorizar o afastamento do estagiário para fins de complementação do estágio em outros órgãos;
- VIII** - manter arquivos da correspondência recebida e expedida, bem como a documentação e a legislação pertinente ao estágio;
- IX** - manter, em arquivo geral, o controle dos convênios e as fichas individuais dos estagiários;
- X** - manter arquivos com cópias das iniciais ajuizadas, acordos realizados e demais atos praticados pelos estagiários;
- XI** - manter arquivos para relatório e folha de frequência dos estagiários;
- XII** - manter cadastro dos assistidos do Serviço de Assistência Jurídica em livro próprio que deve ser atualizado a cada novo atendimento;
- XIII** - fazer a triagem inicial de carência para encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários;
- XIV** - manter agenda das audiências, que deve ser atualizada pelos estagiários;
- XV** - apresentar relatório geral das atividades do NPJ até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para controle e remessa ao Coordenador do Curso de Direito;
- XVI** - manter pasta individual de cada estagiário para arquivo, controle de frequência e avaliação das atividades;
- XVII** - desempenhar as demais atividades de sua competência na forma do Regulamento.

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 41 O programa de Estágio Supervisionado compreende as seguintes atividades de prática jurídica simulada e real:

- I** - são atividades de prática jurídica simulada a redação de peças profissionais, acompanhamento de rotinas processuais, atuação em processos simulados, análise de autos findos, estudo de casos, prática de audiência, visitas orientadas a órgãos públicos e técnicas de negociação coletivas, arbitragens e conciliação;
- II** - são atividades de prática jurídica real o exercício de estágio profissional.

Art. 42 A prática jurídica real, de caráter obrigatório, pode ser realizada no âmbito do Escritório de Assistência Jurídica ou, externamente, no Poder Judiciário, Ministério Público, nas Procuradorias, na Polícia Judiciária, no Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos escritórios de advocacia credenciados na OAB, em órgãos, entidades ou empresas públicas e privadas conveniadas, pelo prazo de um ano.

Art. 43 O rol das atividades do Estágio Supervisionado é definido pelo respectivo programa aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 44 A participação do aluno em todas as atividades práticas programadas, reais e simuladas, é obrigatória e condição essencial para aprovação no Curso de Direito.

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 45 É considerado estagiário do Núcleo de Prática Jurídica o aluno matriculado a partir do terceiro período.

Art. 46 São deveres do estagiário cumprir integralmente o programa de prática jurídica simulada e de prática jurídica real:

- I** - comparecer ao Escritório de Assistência Jurídica, nos dias e horários definidos pela Coordenação, prestando atendimento junto ao Serviço de Assistência Judiciária, assinando a respectiva folha de frequência;
- II** - participar das atividades, mantendo em dia as fichas de atendimento, dos processos e dos demais procedimentos;
- III** - acatar as instruções e as determinações da Coordenação no âmbito de suas atribuições, sob pena de configurar desobediência;
- IV** - respeitar as partes e tratar a todos com urbanidade;
- V** - observar o sigilo quanto aos assuntos e processos em que atuar, especialmente os de segredo de justiça;
- VI** - manter contato regular com o assistido, orientando-o quanto aos procedimentos e às audiências;
- VII** - permanecer vinculado às ações até o encerramento do estágio, participando ativamente em todas as fases do processo;
- VIII** - apresentar relatório semestral de suas atividades junto à Secretaria do NPJ, no prazo fixado pela Coordenação;
- IX** - apresentar, na prática jurídica real externa, relatório mensal documentado, com as cópias das peças profissionais realizadas mediante ciência do profissional responsável.

DOS IMPEDIMENTOS E PROIBIÇÕES

Art. 47 Além das restrições do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, é vedado ao estagiário:

- I** - patrocinar, particularmente, o interesse de parte que tenha o direito à assistência judiciária;
- II** - receber, a qualquer título, valores, quantias e outros bens em razão de sua atividade;
- III** - valer-se da condição de estagiário para captar clientela, obter vantagens para si ou para outrem ou praticar quaisquer atos não autorizados;
- IV** - manter sob sua guarda ou retirar do NPJ, sem autorização expressa do Coordenador, papéis e demais documentos do órgão, ou utilizar materiais e equipamentos para finalidades estranhas aos seus objetivos.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 48 São aplicáveis aos estagiários do Escritório de Assistência Jurídica as sanções disciplinares de advertência e suspensão.

§ 1º Caberá advertência nos casos de:

I - negligência no cumprimento de tarefas, desde que não resulte em prejuízo às partes e aos serviços do Escritório de Assistência Jurídica;

II - desatendimento às normas estabelecidas e faltas leves;

III - comportamento desrespeitoso ao Coordenador, Assistentes e demais componentes.

§ 2º A suspensão será de 01 (um) a 15 (quinze) dias, nos casos de reincidência específica em falta punida com advertência.

Art. 49 A quem for imputada a falta punível com penalidades mais graves, o fato será comunicado à Coordenação do Curso de Direito para os devidos procedimentos.

Art. 50 Compete aplicar as sanções previstas:

I - o professor auxiliar do NPJ, nos casos previstos no art. 61 § 1º;

II - a Coordenação do Curso de Direito, nos casos previstos no art. 61 § 2º.

Art. 51 Todas as medidas administrativas aplicadas deverão ser comunicadas à Coordenação do Curso de Direito para conhecimento e devidas anotações.

Art. 52 Compete ao Colegiado do Curso de Direito dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir eventuais lacunas, expedindo-se atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 53 Disposições transitórias.

§ 1º Os alunos concluintes em 2012 deverão cumprir integralmente as exigências do projeto pedagógico e da matriz curricular publicada em 2007.

§ 2º Os alunos ingressantes no ano de 2011 deverão cumprir integralmente as exigências do novo projeto pedagógico, bem como da nova matriz curricular publicada em dezembro de 2010. Para os alunos referidos neste parágrafo, as ementas das disciplinas que compõem a nova matriz curricular, bem como o Programa de Estágio Supervisionado, as Atividades Complementares e o Trabalho de Conclusão de Curso, no formato de artigo científico, serão atualizadas visando a compatibilizar seus estudos com a vocação do Curso, proposta no Projeto Pedagógico atual.

Art. 54 Este regulamento aplica-se integralmente às turmas iniciantes a partir do ano de 2011, entrando em vigor em dezembro de 2010.